

contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-10-01), com 10 metros, com origem no Apoio n.º 2 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04-10) para Monte do Raimundo e término no PTD-SRP-325-AS; PT tipo aéreo — AS com 50 kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-SRP-325), em Califórnia Velhas Sul, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304732071

**Édito n.º 273/2011****Processo EPU n.º 11833**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *dre.alentejo@dreal.min-economia.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-08), com 544.61 metros, com origem no Apoio n.º 18 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Côvo (1.º Troço) (Rectificador) e término no PTD-SRP-322-A; PT tipo aéreo — A com 50 kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-SRP-322), em Califórnia Velhas Norte, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304732088

**Édito n.º 274/2011****Processo EPU n.º 11834**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *dre.alentejo@dreal.min-economia.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-14), com 1237.60 metros, com origem no Apoio n.º 37 da linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Côvo (2.º Troço) e término no PTD-SRP-329-A; PT tipo aéreo — A com 50 kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-SRP-329), em Califórnia Novas, freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304732096

**Direcção Regional da Economia do Algarve****Édito n.º 275/2011****Processo EPU n.º 3503**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail *dre-algarve@drealg.min-economia.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-71-3-6 Pão Branco (PTD FAR 519), com 186.08 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 10 da linha FR 15-73-3 Galvana ao PTD FAR 519 Pão Branco; Posto de Transformação PTD FAR 519 Pão Branco, do tipo Aéreo — AI, com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP FAR 519 Pão Branco (injecções na RBT/IP), a estabelecer em Pão Branco, freguesia de Conceição, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-05-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304731942

**Édito n.º 276/2011****Processo EPU n.º 3501**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail *dre-algarve@drealg.min-economia.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-3-32 Quinta do Vale Sul (1.º e 2.º troços), com 1964.85 metros, a partir do PS/PTC CTM 191 Águas Alg — EE Castro Marim até à Linha FR15-3-32, troço: apoio P4 da FR15-3-7-4 e PS/PTC CTM 194; a estabelecer em Quinta do Vale — Monte São Francisco, freguesia de Castro Marim, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304731934

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Autoridade Florestal Nacional****Despacho (extracto) n.º 8630/2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torno público que a Lic. Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira da Silva, técnica superior, cessa, a seu pedido, o exercício do cargo de direcção intermédia de 1.º grau que exercia, em regime de substituição, desde 1 de Abril de 2011, como Directora de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres, com efeitos a 01 de Julho de 2011.

14 de Junho de 2011. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

204801926

**Direcção-Geral de Veterinária****Aviso n.º 13255/2011**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, é declarada a obrigatoriedade da

vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2011 e definido o regime de campanha para a identificação electrónica dos cães, devendo a realização daquelas obedecer às normas que a seguir são fixadas:

2 — Vacinação anti-rábica:

a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que tenham sido vacinados há menos de um ano, devem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, ou levá-los a um médico veterinário de sua escolha para que este ministre a vacina;

b) As vacinas anti-rábicas utilizadas devem:

i) Obedecer à monografia da farmacopeia Europeia «vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário»;

ii) Ser aplicadas na dose de 1 ml por animal;

c) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, no âmbito da campanha a que se referem as alíneas anteriores, nas áreas das direcções de serviços veterinários das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de intervenção veterinária de Castelo Branco e da Guarda bem como nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico.

d) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação anti-rábica exibam sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados para realizarem testes de diagnóstico — cujos custos, no caso da leishmaniose, são suportados pelo detentor do animal —, e apresentação dos respectivos resultados, ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração do correspondente procedimento contra-ordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

e) Após o conhecimento dos resultados dos testes a que se refere a alínea anterior:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 60 dias após a notificação do médico veterinário municipal.

ii) O animais referidos na subalínea anterior, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são eutanasiados.

iii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, os detentores são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal.

3 — Identificação electrónica:

a) A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;

ii) Cães utilizados em acto venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de Julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) Nenhum dos animais referidos na alínea anterior pode ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado electronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro;

c) Os equipamentos de identificação electrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

4 — As taxas de vacinação anti-rábica e de identificação electrónica em regime de campanha, a aplicar são fixadas nos termos, respectivamente, do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Compete às Direcções de Serviços Veterinários Regionais, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste Aviso, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e profilaxia de outras zoonoses bem como de identificação electrónica, a efectuar em cada concelho.

31 de Maio de 2011. — A Directora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.

204804445

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8631/2011

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, pode ser concedida aos trabalhadores do Estado e demais pessoas colectivas de direito público a equiparação a bolseiro fora do País, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios, desde que tais iniciativas se revistam de reconhecido interesse público.

Considerando que a frequência, pelo especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado Paulo Miguel Relógio de Sousa, do Programa de Bolsas Bellevue, a decorrer de Setembro de 2011 a Dezembro de 2012, se reveste de manifesto interesse público, à luz da finalidade de tal Programa;

Considerando o requerimento do interessado e o parecer da secretária-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que é favorável à frequência do referido Programa:

Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É concedida equiparação a bolseiro ao licenciado Paulo Miguel Relógio de Sousa, pelo período de 15 meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

2 — A concessão de equiparação a bolseiro é feita na modalidade de dispensa total do exercício das funções.

3 — O trabalhador deverá apresentar relatórios periódicos relativos ao progresso do trabalho desenvolvido e, após o termo do período de equiparação a bolseiro, no prazo de 60 dias, apresentar um relatório detalhado da actividade desenvolvida, assim como toda a documentação que lhe serviu de fundamento.

14 de Junho de 2011. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

204799692

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho (extracto) n.º 8632/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2011, determinei o indeferimento do pedido de reversão interposto por herdeiros de Maria Benevenuta Correia Caieiro Calhau e outros, relativamente à parcela n.º 21, sita em Portas de Aviz, na freguesia da Sé, concelho de Évora, inscrito na matriz sob o artigo 4213, para reconstrução do troço da EN 114 entre as Portas de Aviz e as Portas da Lagoa, conforme auto de ex-